



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA nº / 2018

Interessado: Instituto Alana

Investigado: "Panini Brasil Ltda".

Objeto: "Infância e Juventude – Consumidor – Comunicação Mercadológica em estabelecimento escolar - Estratégias abusivas de publicidade – Hipervulnerabilidade - Violação dos direitos da criança e adolescentes"

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, por meio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos III e VI, da Carta Maior e artigo 201, inciso V, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça por meio de representação ofertada pelo "Instituto Alana" notícia de que a empresa "Panini Brasil Ltda.", ora representada, vem desenvolvendo estratégias de comunicação mercadológica dirigidas ao público infantil dentro do ambiente escolar;

CONSIDERANDO que tais estratégias consistem na distribuição do "Álbum Oficial da Copa do Mundo FIFA Rússia 2018" e das respectivas figurinhas além de ações como atividades e brincadeiras ligadas ao aprendizado que estimulam o consumo dos produtos em questão no interior de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

diversos estabelecimentos de ensino de Jardim de Infância, Ensino Fundamental I e II e Ensino Médio;

CONSIDERANDO que as mencionadas estratégias de marketing implicam em evidente desrespeito à legislação vigente (publicidade abusiva) na medida em que camuflam a publicidade em ações com fins pedagógicos para estimular o consumo, se valendo da falta de experiência dos jovens para induzi-los a aquisição de figurinhas;

CONSIDERANDO que "é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, conforme dispõe o artigo 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que toda criança e adolescente é titular dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata a lei, assegurando-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade, nos termos do artigo 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90);



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 71 do Estatuto da Criança e do Adolescente, a criança e o adolescente têm direito à informação, cultura, lazer, esportes, diversões, espetáculos, produtos e serviços que respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento”;

CONSIDERANDO que a publicidade deve ser veiculada de tal forma que o consumidor, fácil e imediatamente, a identifique como tal, conforme preconiza o artigo 36 do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que é direito básico do consumidor a proteção contra a publicidade abusiva, consoante o artigo 6º, inciso IV, do Código de defesa do Consumidor.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, parágrafo 2º do Código de Defesa do Consumidor é considerada abusiva a publicidade que se aproveite da deficiência de julgamento e experiência da criança;

CONSIDERANDO que o Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária estabelece em seu artigo 37: “Os esforços de pais, educadores, autoridades e da comunidade devem encontrar na publicidade fator coadjuvante na formação de cidadãos responsáveis e consumidores conscientes. Diante de tal perspectiva, nenhum anúncio dirigirá apelo imperativo de consumo diretamente à criança. E mais: II.- Quando os produtos forem destinados ao consumo por crianças e adolescentes seus anúncios deverão: b- respeitar a dignidade, ingenuidade, credulidade, inexperiência e o sentimento de lealdade do público-alvo”;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem atribuição constitucional (artigo 129, II da Carta Magna) para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, dentre os quais os direitos de crianças e adolescentes, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

- RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de avaliar a organização do serviço prestado pelo Conselho Tutelar no município de Barueri e para tanto, DETERMINA o que se segue:

1. **Autue-se**, numere-se e registre-se no SIS-MP Integrado (Art. 2º, inciso II, do Ato Normativo nº 665/2010-PGJ-CGMP). Ainda, anote-se e controle-se o prazo para conclusão dos trabalhos investigatórios, inclusive para fins de eventual necessidade de prorrogação, atentando-se ao disposto no artigo 24, do Ato Normativo nº 484/06.
2. **Notifique-se** o investigado acerca da instauração do presente inquérito civil e da possibilidade de interposição de recurso ao E. Conselho Superior do Ministério Público;
3. **Comunique-se** ao representante, Instituto Alana bem como à Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital - Setor de Defesa dos Interesses

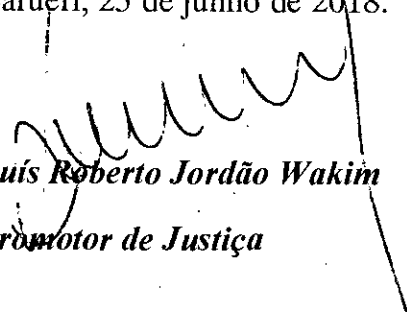


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Difusos e Coletivos da instauração de Inquérito Civil no âmbito desta Promotoria de Justiça;

4. **Oficie-se** ao investigado, com cópia da Portaria e da Representação requisitando-se informações sobre as ações de *marketing* desenvolvidas no âmbito das escolas, no prazo de 10 dias;
5. Nomeio um dos Oficiais de Promotoria de Barueri para secretariar nestes autos.
6. Com as respostas, voltem conclusos para deliberações.

Barueri, 25 de junho de 2018.


Luís Roberto Jordão Wakim
Promotor de Justiça

Thais Porto
Analista de Promotoria